

**ANEXO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO GÁS NATURAL VEICULAR – ABGNV REALIZADA AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO**

**CNPJ: 04.913.403/0001-82**

**ESTATUTO SOCIAL**

**TÍTULO I**

Da Denominação, Natureza, Sede, Foro e Prazo de Duração.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO GÁS NATURAL VEICULAR, tendo como sigla ABGNV, é uma associação civil sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira.

Artigo 2º - A Associação tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Fagundes Filho, nº 191, cj 147, no bairro do Jabaquara, CEP 04304-010, e âmbito de ação em todo o território nacional.

Parágrafo único – A Associação poderá, mediante resolução do Conselho Deliberativo, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, agências e/ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Artigo 3º - A Associação tem prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, quando será feito o levantamento do balanço geral, tendo iniciado suas atividades em 30 de janeiro de 2002.

Artigo 4º - A Associação adotará um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Deliberativo, disciplinará o seu funcionamento.

**TÍTULO II**

Dos Objetivos Sociais

Artigo 5º - O objetivo da ABGNV é planejar, organizar e catalisar ações que visem o desenvolvimento do ciclo produtivo, comercial e de consumo do Gás Natural Veicular, doravante denominado GNV, no Brasil, tendo como meta:

- I. o desenvolvimento tecnológico objetivando a melhoria da qualidade, produtividade e competitividade no mercado nacional e internacional;
- II. o apoio à elaboração de normas técnicas voltadas ao aprimoramento da qualidade e segurança do setor em todas as etapas da Produção, Importação, Comercialização, Distribuição, Instalação e Utilização de GNV e de equipamentos e componentes conexos ao GNV;
- III. apoio à formação de recursos humanos em todas as etapas da Produção, Importação, Comercialização, Distribuição, Instalação e Utilização de GNV e equipamentos e de componentes conexos ao GNV;
- IV. a orientação de seus sócios nas matérias de interesse comum, especialmente quanto às questões jurídicas, financeiras e técnicas relacionadas com as atividades dos sócios;
- V. a defesa dos interesses coletivos de seus sócios; dentre outros, os que respeitam ao cumprimento dos direitos insculpidos na Constituição que asseguram a liberdade de iniciativa e a livre concorrência; o combate a toda espécie de reserva de mercado, monopólios e privilégios, podendo propor perante os Tribunais competentes, desde que expressamente autorizada, as ações cabíveis, inclusive Mandado de Segurança Coletivo, em benefício, seja da totalidade, seja de grupo de sócios;
- VI. a apresentação de pleitos perante quaisquer órgãos ou entidades governamentais federais, estaduais e municipais, da administração direta ou indireta e empresas públicas, de economia mista e privada, objetivando tudo o que for essencial para garantir a consecução dos objetivos da Associação, ficando investida de poderes para o exercício desta representação;
- VII. a atuação na elaboração de políticas voltadas à sedimentação do mercado do GNV, com especial ênfase ao desenvolvimento econômico, à segurança e à qualidade, postulando medidas adequadas à efetivação destas políticas perante autoridades administrativas e legislativas, não medindo esforços no sentido de que todos os seus projetos, pleitos e políticas

de interesse do setor sejam desenvolvidos em conjunto com as demais entidades ligadas ao setor, para que os mesmos obtenham o consenso e apoio na implementação em todo o território nacional;

- VIII. a consolidação dos dados estatísticos e demais informações relativos ao setor e sua divulgação;
- IX. a edição de jornal de classe;
- X. a possibilidade de ter representação internacional;
- XI. a representação dos seus sócios em Juízo ou fora dele, em questões de interesse da coletividade; e
- XII. a organização e promoção de Congressos / Simpósios, feiras, exposições e demais eventos pertinentes ao interesse dos seus sócios.

Parágrafo 1º - A Associação operará sem qualquer objetivo de lucro e não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, condição social, credo político e/ou religioso, sendo-lhe defeso participar de quaisquer atividades que impliquem tomada de posição política, partidária ou religiosa.

Parágrafo 2º - A Associação poderá firmar convênios, contratos, parcerias e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com organizações e instituições públicas e/ou privadas nacionais, estrangeiras, internacionais e multilaterais, visando a realização de seus objetivos.

### TÍTULO III

#### Dos Associados

Artigo 6º - A Associação compor-se-á de associados das seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores
- II. Associados Efetivos
- III. Associados Colaboradores
- IV. Associados Beneméritos

Parágrafo 1º - Os Associados Fundadores são os que se integraram ao quadro associativo até 18 de junho de 2002.

Parágrafo 2º - Os Associados Efetivos são pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins econômicos, ligadas direta ou indiretamente à cadeia de produção, importação, distribuição, utilização e serviços do GNV e pessoas físicas que exerçam suas atividades profissionais como engenheiros, tecnólogos e técnicos de nível médio, em áreas relacionadas ao GNV, admitidas ao Quadro Social da Associação mediante proposta apresentada pela Superintendência Executiva e aprovada pela Diretoria do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - Os Associados Colaboradores são as associações setoriais, entidades de classe, órgãos públicos, associações técnicas, universidades, institutos de pesquisa, órgãos de defesa do consumidor e entidades profissionais sem fins econômicos, ou ainda pessoas jurídicas em geral cuja sede seja localizada no exterior, que solicitem ingresso ou sejam convidadas a participar da ABGNV através do intercâmbio de informações, participação dos grupos de trabalho, contribuições financeiras esporádicas para promoção de eventos em parceria e outras formas de colaboração visando o crescimento e fortalecimento das entidades ligadas ao setor.

Parágrafo 4º - Os Associados Beneméritos são as pessoas físicas ou jurídicas que, em virtude de relevantes serviços prestados à Associação ou aos interesses por esta representados, tiverem sido admitidos ao Quadro Social da Associação como merecedoras da láurea, mediante recebimento de título pessoal e intransferível.

Artigo 7º - Os Associados serão representados:

- I. Empresas: por qualquer Diretor, Sócio ou procurador "ad negotia", devidamente credenciado;
- II. Sindicatos, associações e entidades congêneres: pelo Presidente ou membro da Diretoria por este indicado;

III. Pessoas físicas: somente pelas próprias, não se admitindo representação por procuração.

Artigo 8º - Os Associados Fundadores, os Associados Efetivos e os Associados Colaboradores serão divididos em 13 (treze) Grupos, discriminados a seguir:

GRUPO I – Empresas produtoras ou exploradoras do GNV.

GRUPO II – Empresas distribuidoras exclusivamente do GNV.

GRUPO III – Empresas distribuidoras de combustíveis e rede de postos de abastecimento.

GRUPO IV – Revendedores / Postos de Abastecimento de combustíveis.

GRUPO V – Montadoras de veículos movidos a GNV.

GRUPO VI – Empresas ligadas à produção e/ou comércio de equipamentos de infra-estrutura para postos de abastecimento de combustíveis.

GRUPO VII – Empresas prestadoras de serviço de instalação de equipamentos – “kits” de GNV (oficinas).

GRUPO VIII – Fabricantes, Importadores e Revendedores de *Sistemas Automotivos de GNV* (Kits) e seus periféricos e acessórios, mecânicos ou eletrônicos.

GRUPO IX – Fabricantes de acessórios e dispositivos para instalações veiculares, que não sejam componentes integrantes dos “kits” de GNV (“autopeças”). Fabricantes de cilindros de GNV;

GRUPO X – Associações setoriais, entidades de classe, institutos, órgãos públicos e congêneres;

GRUPO XI – Associados Colaboradores

GRUPO XII – Fabricantes de autopeças destinadas exclusivamente para uso nos veículos com sistemas de GNV;

GRUPO XIII – Engenheiros, Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio;

Parágrafo primeiro- Para fins de enquadramento no Grupo III, são consideradas redes de postos as pessoas jurídicas que detiverem o controle, participarem do quadro social ou administrarem 15 ou mais postos de abastecimento localizados em território nacional. Os demais casos serão enquadrados no Grupo IV, figurando como “Revendedores – Postos de Abastecimento”, sendo obrigatória a comunicação à entidade quando da expansão da rede para 15 ou mais postos.

Parágrafo segundo – O número e a composição dos Grupos relacionados no “caput” poderão ser alterados a qualquer momento, por decisão do Conselho Deliberativo.

Parágrafo terceiro – Mesmo que ocorra alteração nos Grupos relacionados no “caput”, a composição do Conselho Deliberativo somente será alterada na eleição seguinte.

Artigo 9º - Os Associados Fundadores, os Associados Efetivos e os Associados Colaboradores terão, além de outras faculdades previstas nas demais disposições deste Estatuto, os direitos seguintes:

- I. comparecer às Assembléias Gerais dos sócios opinando sobre todas as questões em discussão, por meio do representante legal indicado, de acordo com o artigo 7º;
- II. votar, durante as Assembléias, sobre todas as questões em discussão, não sendo permitido o voto por procuração;;
- III. votar e ser votado para cargos eletivos, desde que esteja no gozo de seus direitos, não sendo permitido o voto por procuração;
- IV. recorrer dos atos da Superintendência Executiva para o Conselho Deliberativo sempre que entender que a primeira violou o disposto no Estatuto;
- V. participar das atividades da ABGNV e receber serviços, informações e publicações da entidade, relacionados com suas finalidades ou a elas correlatos;
- VI. utilizar-se dos serviços mantidos pela ABGNV nos termos das disposições dos respectivos regulamentos;

- VII. propor à Superintendência Executiva medidas de interesse social;
- VIII. demitir-se da ABGNV quando lhe convier.

Artigo 10º - São deveres dos Associados Fundadores e dos Associados Efetivos:

- I. cooperar para o desenvolvimento, incremento e expansão das atividades da ABGNV e para o prestígio e credibilidade da instituição;
- II. cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno e, ainda, dos regulamentos e das normas emanadas pela Superintendência Executiva, pelo Conselho Deliberativo e pela Assembléia Geral;
- III. cumprir e fazer cumprir as normas e documentações técnicas aprovadas pela Associação e os compromissos perante ela assumidos;
- IV. pagar, pontualmente, a contribuição fixada pelo Conselho Deliberativo;
- V. contribuir para a salvaguarda do patrimônio da instituição;
- VI. abster-se da prática de conduta nociva aos interesses do setor e ao patrimônio moral e material da ABGNV;
- VII. guardar sigilo acerca dos assuntos debatidos nas reuniões sociais de que participarem;
- VIII. comparecer às Assembléias Gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados para promover atividades pela entidade;
- IX. integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelo Conselho Deliberativo e pela Assembléia Geral;
- X. zelar pela preservação do espírito associativo e da harmonia entre os associados.

Parágrafo único – São deveres dos Associados Colaboradores todos os discriminados neste artigo, com exceção do discriminado na alínea “IV”.

Artigo 11º - Para a admissão do candidato a integrar o Quadro Social da Associação é necessário que:

- I. o mesmo atenda aos requisitos de admissão vigentes à época da postulação, descritos no regimento interno;
- II. o candidato assine o termo de admissão no livro ou ficha de matrícula, o que o obrigará a cumprir o presente estatuto.

Parágrafo 1º - Para que o associado passe a integrar o quadro social da Associação na categoria de associado Efetivo ou de associado Colaborador, é necessário que sua admissão seja aprovada pela Diretoria do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Os Associados Beneméritos serão admitidos ao Quadro Social da Associação mediante recebimento de título pessoal e intransferível concedido pela Superintendência Executiva, referendado pela Diretoria do Conselho Deliberativo, de acordo com os critérios descritos no regimento interno.

Artigo 12º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da Lei, desse Estatuto Social e de deliberações tomadas por essa Associação.

Artigo 13º - A qualidade de associado será extinta, devendo ser ratificada na subsequente Assembléia Geral, por meio das seguintes modalidades:

- I. demissão;
- II. exclusão.

Artigo 14º - A demissão do associado se dará unicamente a seu pedido. O associado que pretender desligar-se do quadro associativo deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que pretenda tornar efetivo seu desligamento, devendo proceder à integral satisfação das obrigações perante a Associação antes da homologação de seu pedido.

Parágrafo único – A demissão efetivar-se-á pela sua averbação no livro ou ficha de matrícula, com data e assinatura do associado demissionário e do representante legal da Associação.

Artigo 15º - A exclusão do associado se dará unicamente por justa causa, caracterizada pelas seguintes situações:

- I. infração legal ou estatutária;
- II. por deixar de atender aos critérios de admissão e permanência na Associação, descritos no regimento interno;
- III. a incorrência do associado na falta considerada grave, de provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação;
- IV. prática de atos notoriamente reprovados perante a sociedade em geral;
- V. prática de atos que visem a desarmonia entre os associados ou entre esses e a Associação;
- VI. por morte do associado;
- VII. por incapacidade civil não suprida;
- VIII. por dissolução da pessoa jurídica.

Parágrafo. 1º - A Diretoria do Conselho Deliberativo tem prazo de 30 dias para comunicar ao interessado a sua exclusão.

Parágrafo 2º - Da exclusão cabe recurso à Assembléia Geral, com efeito suspensivo à primeira Assembléia.

Parágrafo 3º - A exclusão se efetivará após a lavratura do respectivo termo no livro ou ficha de matrícula, datado e assinado pelo representante legal da Associação.

Artigo 16º - Os associados não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação, e também não terão qualquer direito no caso de demissão ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

## TÍTULO IV Da Organização

### CAPÍTULO 1 Dos órgãos da ABGNV

Artigo 17º - A ABGNV terá a seguinte organização:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria do Conselho Deliberativo;
- IV. Superintendência Executiva;
- V. Conselho Fiscal;
- VI. Coordenadoria Técnica;
- VII. Diretorias Regionais.

### CAPÍTULO 2 Da Assembléia Geral

Artigo 18º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos associados Fundadores, Efetivos e Colaboradores em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 19º - A Assembléia Geral dos sócios reunir-se-á:

- a. ordinariamente uma vez por ano, convocada pelo Conselho Deliberativo, no mês de março, para:
  - I. referendar a proposta de Programação Anual de Atividades e o orçamento anual da Associação, submetidos pela Superintendência Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo;

- II. apreciar o Relatório Anual da Superintendência Executiva;
  - III. deliberar sobre a prestação de contas da Superintendência Executiva relativa ao exercício imediatamente anterior e os correspondentes pareceres do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- b. extraordinariamente, por convocação do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, limitando-se estritamente os debates e deliberações, em tais casos, à matéria inserida na ordem do dia, objeto da convocação ou requerimento.

Parágrafo 1º - A Assembléia será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou em sua falta, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - Deverão permanecer à disposição dos associados durante os 10 (dez) dias anteriores à data da Assembléia Geral Ordinária as contas da Superintendência Executiva, o inventário, o balanço de receitas e despesas, os livros contábeis e os pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.

Artigo 20º - Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- I. eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II. indicar membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal em caso de vacância, exceto o Presidente, que deverá ser substituído pelo Vice-Presidente;
- III. julgar os recursos interpostos por associados excluídos da associação pelo Conselho Deliberativo;
- IV. referendar a proposta de Programação Anual de Atividades e o orçamento anual da Associação, submetidos pela Superintendência Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- V. apreciar o Relatório Anual da Superintendência Executiva;
- VI. deliberar sobre a prestação de contas da Superintendência Executiva relativa ao exercício imediatamente anterior e os correspondentes pareceres do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- VII. decidir sobre reformas do estatuto, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim;
- VIII. decidir sobre a dissolução da Associação, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim;
- IX. aprovar a assunção de obrigações e a disposição de ativos da Associação de valor superior a 2.000 (dois mil) salários mínimos vigentes;
- X. destituir o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Artigo 21º - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo que os respectivos editais de convocação deverão ser afixados em local visível na sede da ABGNV, e comunicados por meio de circulares aos associados, por processo que comprove data do envio e recebimento, dispensada qualquer publicação na imprensa.

Artigo 22º - Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- I. a denominação da Associação e o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização;
- III. a seqüência ordinal das convocações;

- IV. a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. o número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- VI. data e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único - No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

Artigo 23º – Qualquer Assembléia, com exceção das convocadas especificamente para deliberar sobre as alíneas VII, VIII, IX e X do Artigo 20º, se instalará em primeira convocação com a presença de no mínimo 30% (trinta por cento) dos associados Fundadores, Efetivos e Colaboradores, e em segunda convocação, uma hora depois, com a presença de no mínimo 10% (dez por cento) desses associados, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º – As Assembléias especialmente convocadas para deliberar sobre as alíneas VII, VIII, IX e X do Artigo 20º se instalarão em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados Fundadores, Efetivos e Colaboradores, e em segunda convocação, uma hora depois, com pelo menos um terço desses associados, sendo exigido o voto concorde de 2/3 dos associados presentes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, apostas no Livro de Presença.

Parágrafo 3º - Quando a Assembléia Geral for convocada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas no edital de convocação.

Artigo 24º - Não havendo quorum, conforme artigo 23º deste estatuto, para instalação da Assembléia Geral, convocada nos termos do artigo 21º, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Associação.

Artigo 25º - Prescreve em quatro anos a ação para anular as decisões da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral foi realizada.

Artigo 26º - As eleições para o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão realizadas em Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo 1º - As eleições serão coordenadas pelo Presidente da Assembléia, que orientará que cada um dos grupos de associados, discriminados no artigo 8º, eleja os 2 (dois) representantes do respectivo grupo no Conselho Deliberativo, um titular e um suplente, e ainda indique o candidato a membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - Os Grupos que tiverem até 2 (dois) associados estão dispensados da indicação de candidato ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - Os grupos enviarão os nomes dos eleitos ao Conselho Deliberativo e os indicados a candidatos a membros do Conselho Fiscal ao Presidente da Assembléia.

Parágrafo 4º - O Presidente da Assembléia proclamará os resultados da eleição do novo Conselho Deliberativo e apresentará à Assembléia os candidatos a membros do Conselho Fiscal. Procederá então à eleição por aclamação dos 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal. Caso o número de candidatos seja inferior ao número de vagas, o Presidente solicitará aos grupos mais numerosos que indiquem candidatos adicionais.

Parágrafo 5º - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal tomarão posse na Reunião do Conselho Deliberativo a ser convocada até 30 (trinta) dias após a Assembléia Geral Extraordinária em que for realizada a eleição, de acordo com o artigo 36º.

## CAPÍTULO 3 Do Conselho Deliberativo

Artigo 27º – O Conselho Deliberativo, na qualidade de órgão de supervisão e planejamento, promove a resolução de todas as questões de interesse da Associação, exercitando suas funções normativas sem prejuízo das atribuições específicas dos demais órgãos da entidade.

Artigo 28º – O Conselho Deliberativo será composto por um membro titular e um suplente pertencentes a cada um dos grupos discriminados no artigo 8º, sendo todos representantes dos Associados Fundadores, Associados Efetivos e Associados Colaboradores da ABGNV, em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo primeiro - A mesma pessoa não poderá representar mais de um associado.

Parágrafo segundo – Caso haja Grupos com apenas uma pessoa jurídica associada, esta poderá indicar dois representantes para o Conselho Deliberativo, um titular e um suplente.

Artigo 29º – O mandato do Conselho Deliberativo terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 30º - O membro do Conselho Deliberativo que perder a qualidade de representante da pessoa jurídica associada deverá comunicar o fato imediatamente ao Conselho Deliberativo perdendo, assim, concomitantemente, seu cargo na ABGNV.

Parágrafo 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no “caput”, o associado terá o prazo de trinta dias da data da destituição ou renúncia do representante para indicar o novo representante do Conselho Deliberativo. Decorrido este prazo sem manifestação do associado, o cargo de membro titular do Conselho Deliberativo será dado a seu respectivo suplente.

Parágrafo 2º - Os conselheiros que, sem justificção, deixarem de comparecer a três Reuniões do Conselho Deliberativo consecutivas, perderão a qualidade de membro do Conselho Deliberativo, devendo sua vaga ser preenchida pelo suplente.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Deliberativo permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 31º - Compete ao Conselho Deliberativo da ABGNV:

- I. contratar e demitir os membros da Superintendência Executiva;
- II. fiscalizar os atos praticados pela Superintendência Executiva na consecução dos assuntos sociais, principalmente no que concerne ao cumprimento do Estatuto;
- III. ratificar ou não a exclusão de sócios indicados pela Superintendência Executiva;
- IV. julgar os recursos interpostos por associados, de atos da Superintendência Executiva;
- V. traçar diretrizes gerais da ação da ABGNV e zelar pela realização de seus fins e objetivos;
- VI. aprovar o regimento interno da ABGNV;
- VII. aprovar a proposta de Programação Anual de Atividades e o orçamento anual da Associação, submetidos pela Superintendência Executiva;
- VIII. aprovar a proposta do Programa Anual das Atividades Técnicas da ABGNV apresentados pela Coordenadoria Técnica;
- IX. aprovar a constituição das Diretorias Regionais;
- X. fixar as contribuições pecuniárias para o exercício seguinte;
- XI. deliberar sobre a filiação da ABGNV a instituições ou organizações congêneres, nacionais ou não;
- XII. opinar sobre qualquer matéria de interesse da Associação;
- XIII. fixar as jórias de admissão dos sócios;

- XIV. aprovar a assunção de obrigações e a disposição de ativos da Associação, não previstas no orçamento anual, de valor superior a 100 (cem) salários mínimos vigentes e até 2.000 (dois mil) salários mínimos vigentes, inclusive;
- XV. aprovar materiais e campanhas de caráter publicitário institucional da Associação;
- XVI. Julgar em segunda instância os processos administrativos por infrações às normas Estatutárias, ao Regimento Interno ou a outros Programas da Entidade, bem como advertir, suspender, excluir ou aplicar outras penalidades aos associados nesses casos.

Artigo 32º - O Conselho Deliberativo da ABGNV reunir-se-á ordinariamente a cada 3 meses e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho, da Superintendência Executiva ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Parágrafo 1º - As Reuniões do Conselho Deliberativo se instalarão em primeira convocação, com no mínimo 2/3 de seus membros, e em segunda convocação, meia hora depois, com pelo menos 1/5 de seus membros.

Parágrafo 2º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

Parágrafo 3º - Poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo os membros titulares e os suplentes. Nas votações, porém, caberá um voto a cada Grupo.

#### CAPÍTULO 4

##### Da Diretoria do Conselho Deliberativo

Artigo 33º - A Diretoria do Conselho Deliberativo será composta por 3 membros do Conselho Deliberativo, que ocuparão os cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário.

Artigo 34º - Caberá à Diretoria do Conselho Deliberativo:

- I. aprovar ou não as propostas encaminhadas pela Superintendência Executiva para a admissão de novos sócios;
- II. referendar a concessão, pela Superintendência Executiva, do título de Associado Benemérito;
- III. responder às consultas formuladas pela Superintendência Executiva;
- IV. aprovar os regulamentos para cada programa, atividade ou projeto promovido ou desenvolvido, propostos pela Superintendência Executiva;
- V. supervisionar as atividades técnicas e recomendar à Coordenadoria Técnica as providências que se considerarem necessárias à sua maior eficiência e à sua expansão;
- VI. aprovar a propositura de medidas judiciais pela Associação;
- VII. aprovar a constituição das Equipes Técnicas;
- VIII. aprovar a assinatura de convênios, contratos, parcerias e intercâmbios;
- IX. opinar sobre qualquer matéria de interesse da Associação;
- X. aprovar a assunção de obrigações e a disposição de ativos da Associação, não prevista no orçamento anual, de valor superior a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes e até 100 (cem) salários mínimos vigentes inclusive;
- XI. julgar em primeira instância os processos administrativos por infrações às normas Estatutárias, ao Regimento Interno ou a outros Programas da Entidade, bem como advertir, suspender ou aplicar outras penalidades aos associados nesses casos.

Artigo 35º - O Presidente cujo mandato está se encerrando tem o prazo de 30 (trinta) dias após a Assembléia Geral Extraordinária em que ocorrerem as eleições para convocar uma Reunião do Conselho Deliberativo, com a finalidade de dar posse ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal eleitos.

Parágrafo 1º - Da Reunião do Conselho Deliberativo citada no “caput” deverão participar a Diretoria do Conselho Deliberativo cujo mandato está se encerrando e o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal eleitos.

Parágrafo 2º - Durante a mesma Reunião, o Conselho Deliberativo eleito, após tomar posse, deve se reunir e eleger, por maioria de votos, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário, que tomarão posse de seus respectivos cargos imediatamente.

Artigo 36º - A Diretoria do Conselho Deliberativo da ABGNV reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de qualquer um de seus membros ou da Superintendência Executiva.

Parágrafo único - As reuniões da Diretoria do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença de 2/3 de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

Artigo 37º – Caberá ao Presidente do Conselho:

- I. representar legalmente a Associação, em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos, constituindo mandatários e procuradores;
- II. convocar as Assembléias Gerais e Reuniões do Conselho Deliberativo;
- III. assinar as atas das Assembléias Gerais, das Reuniões do Conselho Deliberativo, e das Reuniões da Diretoria do Conselho Deliberativo juntamente com o Secretário da Assembléia ou Reunião;
- IV. presidir as Assembléias Gerais, as Reuniões do Conselho Deliberativo, e as Reuniões da Diretoria do Conselho Deliberativo orientando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem;
- V. representar a ABGNV, em conjunto com o Superintendente Executivo, perante os estabelecimentos de crédito, firmando com ele cheques, recibos, quitações, títulos e documentos que envolvam responsabilidade pecuniária, ou que acarretem ônus à entidade;
- VI. firmar, em conjunto com o Superintendente Executivo, convênios, contratos, parcerias e intercâmbios, após a aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 38º – Compete ao Vice-presidente:

- I. Substituir, com plenitude de poderes, o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II. Suceder o Presidente no caso de vacância, até o término do mandato;
- III. Colaborar ativamente com o Presidente na consecução dos objetivos estatutários.

Artigo 39º – Compete ao Secretário:

- I. Assessorar o Presidente durante as Assembléias Gerais, Reuniões do Conselho Deliberativo e Reuniões da Diretoria do Conselho Deliberativo;
- II. Lavrar as atas das Assembléias Gerais, Reuniões do Conselho Deliberativo e Reuniões da Diretoria do Conselho Deliberativo;
- III. Assinar as atas das Assembléias Gerais, Reuniões do Conselho Deliberativo e Reuniões da Diretoria do Conselho Deliberativo em conjunto com o Presidente do Conselho.

## CAPÍTULO 5

### Da Superintendência Executiva

Artigo 40º - A Superintendência Executiva da ABGNV será composta de um Superintendente Executivo contratado pelo Conselho Deliberativo, que fixará sua remuneração e demais condições de trabalho.

Artigo 41º - Compete ao Superintendente Executivo:

- I. Representar a Entidade junto a órgãos governamentais e entidades ligadas ao setor;

- II. Dirigir e superintender, de um modo geral, a vida da Entidade, zelando pela ordem interna, pela regularidade dos serviços, pelo desempenho das tarefas gerais, pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela hierarquia, disciplina e harmonia funcionais;
- III. Elaborar a Programação Anual de Atividades;
- IV. Elaborar o orçamento anual da Associação, em conjunto com o Coordenador Técnico;
- V. Cumprir o orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- VI. Autorizar as despesas extraordinárias após a aprovação da Diretoria do Conselho Deliberativo, do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral, conforme o caso;
- VII. redigir o relatório anual de prestação de contas a ser apresentado ao Conselho Deliberativo;
- VIII. Assinar, conjuntamente com o Presidente ou, em sua ausência, o Vice-Presidente, recibos, quitações, cheques, títulos e documentos que envolvam responsabilidade pecuniária ou que acarretem ônus à Entidade;
- IX. firmar, em conjunto com o Presidente ou, em sua ausência, o Vice-Presidente, convênios, contratos, parcerias e intercâmbios, após a aprovação do Conselho Deliberativo.
- X. Assinar a correspondência oficial, memoriais e representações da Entidade;
- XI. Instaurar processos administrativos por infrações às normas Estatutárias, ao Regimento Interno ou a outros Programas da Entidade, bem como advertir os associados nesses casos;
- XII. Conduzir os processos administrativos e aprovar a admissão de Sócios, em conjunto com a Diretoria do Conselho Deliberativo;
- XIII. indicar ao Conselho Deliberativo os associados a serem excluídos, apresentando as razões para a exclusão;
- XIV. elaborar os regulamentos para cada programa, atividade ou projeto promovido ou desenvolvido pela ABGNV,
- XV. aceitar contribuições e doações em nome da ABGNV;
- XVI. opinar sobre projetos propostos pelos associados relativos a programas específicos de trabalho, compreendidos entre os objetivos e fins da ABGNV, suscetíveis de inclusão no programa geral de atividades da instituição, submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo e destinar-lhes os recursos necessários, quando aprovados;
- XVII. exercer a administração financeira dos recursos da ABGNV e zelar pela preservação e incremento do patrimônio da associação;
- XVIII. aprovar a assunção de obrigações e a disposição de ativos da Associação, não prevista no orçamento anual, de valor inferior a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes, inclusive;
- XIX. contratar, demitir e fixar as remunerações, na forma da legislação vigente, dos funcionários e prestadores de serviços autônomos;
- XX. designar e contratar entidades, empresas de consultoria e profissionais credenciados pela ABGNV para executar os programas e projetos sob responsabilidade da mesma, na área administrativa;
- XXI. organizar o planejamento financeiro e controle das contas e da contabilidade da Associação; e
- XXII. cuidar da guarda dos valores e livros da Associação.

## CAPÍTULO 6

### Do Conselho Fiscal

Artigo 42º - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pela Assembléia Geral Ordinária entre os Associados Fundadores, os Associados Efetivos e os Associados Colaboradores que não façam parte dos demais órgãos dirigentes.

Parágrafo único – A duração do mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por igual período.

Artigo 43º - Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- I. examinar, a qualquer tempo, pelo menos a cada 6 (seis) meses, os livros e papéis da Associação e sua situação financeira e econômica, devendo o Diretor Executivo ou liquidantes fornecer-lhes as informações solicitadas;
- II. lavrar o resultado do exame realizado em livro próprio;
- III. apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre a situação econômico-financeira da Associação, tomando por base o inventário, o balanço de receitas e despesas e as contas da Superintendência Executiva;
- IV. denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo as medidas que reputarem úteis à Associação;
- V. praticar, durante o período de liquidação da Associação, os atos a que se referem as alíneas anteriores.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal poderão escolher para assisti-los no exame dos livros, do inventário, do balanço e das contas perito contador, legalmente habilitado, cujos honorários serão fixados pelo Conselho Deliberativo ou, quando não atendidos, pela Assembléia Geral.

## CAPÍTULO 7

### Da Coordenadoria Técnica

Artigo 44º - A Coordenadoria Técnica prestará assessoria técnica aos associados e aos órgãos administrativos da ABGNV e coordenará toda a área técnica da entidade.

Artigo 45º - A Coordenadoria Técnica será formada por:

- I. Coordenador Técnico: contratado pelo Conselho Deliberativo, que fixará sua remuneração e demais condições de trabalho;
- II. Equipes Técnicas: serão constituídas por profissionais contratados especificamente para este fim, por consultores autônomos, em caso de necessidade de consultorias externas especializadas ou consultorias com resultado definido, bem como associados voluntários que queiram contribuir ativamente. As Equipes serão formadas pelo Coordenador Técnico com a aprovação da Diretoria do Conselho Deliberativo, de acordo com as necessidades da ABGNV.

Artigo 46º - Caberá ao Coordenador Técnico:

- I. Formar as Equipes Técnicas, escolhendo e contratando todos os profissionais e arregimentando os voluntários que forem necessários, com a aprovação da Diretoria do Conselho Deliberativo;
- II. Coordenar e supervisionar o trabalho das Equipes Técnicas, definindo os objetivos, prazos e harmonizando os trabalhos entre as equipes;
- III. Orientar o planejamento estratégico da Associação na área técnica;
- IV. elaborar a proposta do Programa Anual das Atividades Técnicas da ABGNV;
- V. elaborar, em conjunto com o Superintendente Executivo, o orçamento anual da Associação;
- VI. promover cursos de formação profissional nas áreas de atuação da ABGNV;
- VII. representar a ABGNV perante entidades e órgãos governamentais quando forem tratados assuntos relativos a normatizações e à área técnica;
- VIII. Assessorar os associados em definições técnicas;
- IX. Providenciar o fornecimento de assistência técnica para os associados, sempre que possível;
- X. designar e contratar entidades, laboratórios, empresas de consultoria e profissionais credenciados pela ABGNV para executar os programas e projetos sob responsabilidade da mesma, na área técnica;

## XI. Outras atividades inerentes à área técnica.

Parágrafo único – Os resultados dos trabalhos, o conteúdo das discussões e todo o material técnico produzido pela Coordenadoria Técnica deverão ser permanecer arquivados na sede da ABGNV, para livre consulta dos associados.

### CAPÍTULO 8

#### Das Diretorias Regionais

Artigo 47º - As Diretorias Regionais serão compostas por no mínimo 3 (três) associados fundadores, efetivos ou colaboradores, preferencialmente pertencentes a grupos distintos, conforme discriminados no artigo 8º.

Artigo 48º - As Diretorias Regionais serão implantadas por decisão do Conselho Deliberativo, que demarcará sua área de atuação e indicará os 3 (três) de seus membros que constituirão o Conselho da Diretoria Regional.

Parágrafo único: O Conselho da Diretoria Regional designará dentre seus membros o Diretor Regional.

Artigo 49º - Caberá à Diretoria Regional:

- I. difundir a existência e os objetivos da ABGNV em sua área de atuação;
- II. atuar perante os órgãos públicos em favorecimento da consecução dos objetivos sociais da ABGNV;
- III. promover reuniões com os associados de sua área de atuação com o objetivo de identificar suas necessidades e anseios, comunicando-os à Superintendência Executiva;
- IV. constituir grupos de trabalho para discussões técnicas e de mercado, de acordo com as necessidades dos associados, com a orientação e supervisão do Coordenador Técnico;
- V. promover a execução de projetos em sua área de atuação, bem como cooperar com a execução de projetos desenvolvidos pela ABGNV;
- VI. participar das reuniões das Diretorias Regionais, quando convocadas pela Superintendência Executiva;
- VII. cumprir as normas estatutárias e do Regimento Interno.

Artigo 50º - A forma de atuação e prestação de contas das Diretorias Regionais serão estabelecidas no Regimento Interno da ABGNV.

### TÍTULO V

#### Do Patrimônio e da Receita

Artigo 51º - O patrimônio e a receita da ABGNV serão constituídos:

- I. pelos bens e direitos a ela transferidos;
- II. pelos bens adquiridos no exercício de suas atividades;
- III. pelas jóias de admissão e contribuições pagas pelos seus sócios;
- IV. pelas subvenções e doações oficiais e particulares;
- V. pela venda de publicações, pelo excedente de receita de seminários e palestras e estudos relacionados com as atividades da ABGNV, autorizados pelo Conselho Deliberativo; e
- VI. por qualquer outra renda obtida no exercício das atribuições contidas em seu objeto social e compatível com as suas finalidades.

Artigo 52º - Os bens e recursos da ABGNV serão utilizados exclusivamente na realização de seus objetivos e finalidades.

Artigo 53º - Pelo seu caráter privado, a ABGNV deverá ser auto-suficiente, custeando-se com as contribuições estatutárias de seus sócios, pelas receitas geradas e remunerações obtidas por serviços prestados, conforme disposto no Artigo anterior e com os rendimentos de seu patrimônio.

## TÍTULO VI Da Dissolução

Artigo 54º - A Associação será dissolvida por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada, mediante voto favorável de pelo menos 2/3 dos associados Fundadores, Efetivos e Colaboradores presentes.

Artigo 55º - O presidente é o liquidante nato da instituição. Em caso de impedimento declarado do mesmo, a Assembléia poderá nomear outro membro do quadro social participante.

Parágrafo único - Além do liquidante, a Assembléia Geral deverá nomear um Conselho Fiscal de 3 (três membros), para proceder à liquidação.

Artigo 56º - A mesma Assembléia que deliberar a dissolução poderá determinar a destinação dos bens e patrimônio remanescente a outra pessoa jurídica de fins não econômicos, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo único - Antes da destinação do patrimônio líquido referida neste artigo, os associados receberão em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

## TÍTULO VII Do Regime Financeiro

Artigo 57º - O ano social da ABGNV coincide com o ano civil. O primeiro ano social encerrou-se em 31 de Dezembro de 2002.

Artigo 58º - Até o dia 15 de Novembro de cada ano, a Superintendência Executiva submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo a proposta orçamentária relativa ao exercício financeiro seguinte acompanhada dos planos de trabalho a serem desenvolvidos.

Artigo 59º - O orçamento obedecerá aos princípios da unidade e da universalidade.

Artigo 60º - Para a realização de planos e programas cuja execução ultrapassar um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovadas globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas dotações.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, poderá o Conselho Deliberativo submeter à aprovação da Assembléia Geral planos e programas plurianuais de atividades.

Artigo 61º - Durante o exercício financeiro, poderão ser abertos, por proposta da Superintendência Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo, créditos adicionais ou suplementares ao atendimento de programas e necessidades da ABGNV, desde que haja recursos disponíveis.

## TÍTULO VIII Disposições Gerais

Artigo 62º - Aos sócios fundadores será outorgado o título social correspondente.

Artigo 63º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.